



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18 / 2023

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65.010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, resolvem, por meio do presente instrumento, firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO** para instalação de **Ponto de Inclusão Digital (PID)**, nos termos das Resoluções CNJ ns. 350/2020, 436/2021, 499/2023 e 508/2023 e da Lei Federal 8.666/93, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o compartilhamento dos Pontos de Inclusão Digital nos municípios de Bom Jesus das Selvas/MA, São João do Paraíso/MA e Santo Amaro/MA, instalados pelo Tribunal Regional Eleitoral, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados da Justiça do Trabalho, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção de Pontos de Atendimento do Tribunal Regional Trabalho da 16ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os parceiros, visando o bom funcionamento dos postos de atendimento, assumem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

I - Compartilhar com a Justiça do Trabalho as salas destinadas aos Pontos de Inclusão Digital nos municípios de São Luís/MA, Imperatriz/MA e São João do Paraíso/MA, viabilizando o funcionamento de serviços destinados ao atendimento dos jurisdicionados trabalhistas;

II – Compartilhar o link de dados e acesso à internet, desde que haja viabilidade técnica e não comprometa os seus serviços;

III – Compartilhar o mobiliário para o atendimento da unidade de prestação de serviços;

IV – Cumprir e favorecer o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo parceiro para garantir o pleno funcionamento da Unidade de Atendimento;

V – Propor modernização de procedimentos de prestação de serviços a parceiros, objetivando melhorar a prestação dos serviços ofertados à coletividade;

VI – Viabilizar o funcionamento das unidades onde estão instalados os Pontos de Atendimento, no horário definido pelo TRE-MA;

VII – Recrutar, selecionar e treinar o(a) coordenador(a) da Unidade, bem como o técnico em teleprocessamento e/ou o(a) coordenador(a)-adjunto(a) da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

I – Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários da Justiça do Trabalho;

II – Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;

III – Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo parceiro na Unidade de Atendimento;

IV – Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

VI – Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com o TRE-MA na resolução de problemas;

VII – Designar um Diretor de Secretaria de um das Varas do Trabalho da correlata jurisdição como responsável pelos encaminhamentos imediatos em relação ao atendimento;

VIII – Divulgar o funcionamento das Unidades de Atendimento, em conjunto com o TRE-MA;

IX – Acompanhar a prestação dos serviços públicos nas Unidades de Atendimento durante seu horário de funcionamento;

X – Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade na Unidade de Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO

O funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital se processará de acordo com o horário da sala estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e poderá ser alterado pelos partícipes mediante simples comunicação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Serão prestados pela Justiça do Trabalho, nas unidades vinculadas ao TRE-MA, os seguintes serviços: consultas processuais, atendimento pelo Balcão Virtual, auxílio em *jus postulandi* e outros serviços da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

Os parceiros poderão incluir outros serviços de interesse da Justiça do Trabalho, mediante simples comunicado e anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

Um parceiro poderá excluir serviços, desde que comunique ao outro previamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional, a não ser em relação às cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais que tiver acesso em razão do presente Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da (“LGPD”);
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRT-16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

São Luís - MA, 31 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, **Presidente**, em 31/07/2023, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1911631** e o código CRC **262E0EF3**.

| | |
|---------------------------|-----------|
| 0008137-65.2023.6.27.8000 | 1911631v5 |
|---------------------------|-----------|